



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4/2025.
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 5/2025.
PREFERÊNCIA: REGIONAL.

1 - SETOR SOLICITANTE:

Gabinete do Presidente – Câmara Municipal de Manhumirim/MG.

2- DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 28/5/2025.
TIPO DE MODALIDADE: DISPENSA SEM DISPUTA.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.
PREFERÊNCIA REGIONAL: REGIONAL.

HORÁRIO: 9h.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITAR DIGITAL – <https://licitar.digital/>

Telefone: (31) 3191-0707. E-mail: contato@licitardigital.com.br

3– CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO:

3.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

3.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara Municipal de Manhumirim/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.3- O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

3.4- A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

3.5- O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.6- COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A

Setor de Licitação e Contratos
Câmara Municipal de Manhumirim/MG
Praça Getúlio Vargas nº20 – Centro – CEP: 36.970-000 – Manhumirim/MG
Telefones: (33)3341-1050 / (33) 9 9950-7666 (Whatsapp)
Endereço eletrônico: compras@manhumirim.mg.leg.br
Portal da Transparência: <http://cmmanhumirim-mg.portaltp.com.br>
Sítio: www.manhumirim.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
 CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.
- () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

3.7- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei.

4. OBJETO:

4.1- Constitui Objeto da presente Dispensa Licitação Eletrônica a aquisição de mobiliário para o pavimento térreo da Câmara Municipal de Manhumirim/MG conforme projeto de *design* interior para móveis de marcenaria.

Parágrafo Primeiro: A Contratante pagará ao Contratado após a execução do serviço conforme especificações constantes no Objeto.

5- FUNDAMENTO LEGAL:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
 CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



O objeto deste Termo de Referência tem amparo legal disposto no artigos 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

6- JUSTIFICATIVA:

Considerando a finalização da reforma predial adaptativa do pavimento térreo da sede da Câmara Municipal de Manhumirim/MG, especialmente a planta baixa (Térreo *Layout*), estruturas físicas e outras unidades do prédio, salas administrativas, de assessoramento e reuniões de comissões, há necessidade de oferecer uma estrutura ainda melhor para uma demanda maior de pessoas e garantir o bom andamento das atividades de produção legislativa e de atendimento ao público.

Através da ampliação contendo dois gabinetes de vereador, uma nova sala de reunião de comissão, um anfiteatro, ambientes e estruturas de suporte, tais como: portaria, banheiro, copa, cozinha e sala de arquivo, é fundamental a aquisição de mobiliário para os diversos ambientes a fim de proporcionar as condições adequadas para a realização das atividades do legislativo.

Tendo em vista que os processos PE nº 001/2024 e PE nº 001/2025 foram fracassados, por não encontrar fornecedores que atendam as demandas estipuladas, a Câmara publica o presente Termo de Referência com a intenção de adquirir os móveis de marcenaria.

7- PAGAMENTO:

7.1- O pagamento será efetuado pelo Setor de Contabilidade, na conta do CONTRATADO, até 5 (cinco) dias úteis após a emissão de nota fiscal referente ao mês de prestação dos serviços e entrega dos produtos.

8. HABILITAÇÃO:

8.1 - Deverá o prestador de serviço interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

- a) Nome completo;
- b) Comprovante de endereço;
- c) Endereço completo (Logradouro, bairro, nº, CEP, cidade);
- d) Telefone para contato;
- e) *E-mail* para contato;
- f) Cópia (xerox) do documento (CPF/RG e/ou CNH);
- g) Certidão negativa de débitos municipais;
- h) Certidão de Regularidade Estadual;
- i) Certidão de Regularidade com FGTS;
- j) Certidão de Regularidade com Débitos Trabalhistas;
- k) Certidão Cível de falência e concordata negativa;
- l) Alvará de licença para localização e funcionamento;
- m) Conta bancária para depósito;
- n) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- o) Certificado de Registro e Licenciamento do veículo;
- p) Contrato Social;
- q) EMITIR NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

9- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:
Ficha 6 – Equipamentos e Material Permanente – 44905200000.

10 – PENALIDADES:

10.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por atraso sem prejuízo para a Câmara Municipal de Manhumirim/MG na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atrasos/execução imperfeita do objeto ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Câmara Municipal de Manhumirim/MG, 22/5/2025.

Frances Ley Melo
Agente de Contratação

Setor de Licitação e Contratos
Câmara Municipal de Manhumirim/MG
Praça Getúlio Vargas nº20 – Centro – CEP: 36.970-000 – Manhumirim/MG
Telefones: (33)3341-1050 / (33) 9 9950-7666 (Whatsapp)
Endereço eletrônico: compras@manhumirim.mg.leg.br
Portal da Transparência: <http://cmmanhumirim-mg.portaltp.com.br>
Sítio: www.manhumirim.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
 CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



MINUTA DE CONTRATO Nº 5/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM - MG E A EMPRESA _____ SOB O Nº ____/2025.

A Câmara Municipal de Manhumirim do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.702.369/0001-89, com sede na Praça Getúlio Vargas nº 20, Centro – CEP: 36.970-000, Manhumirim/MG, neste ato representada por seu Presidente, o senhor Alexandre de Jesus Nascimento, daqui para frente chamada simplesmente de contratante e a empresa _____, CNPJ: _____, situada à _____, nº _____, Centro, Manhumirim/MG, CEP: 36.970-000, resolvem, com base no Processo nº ____/2025, celebrar o presente Contrato para aquisição de mobiliário para o pavimento térreo da Câmara Municipal de Manhumirim/MG, conforme projeto de *design* interior.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- Aquisição de mobiliário para o pavimento térreo da Câmara Municipal de Manhumirim/MG conforme projeto de *design* interior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº ____/2025, Pregão Eletrônico nº ____/2025 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

2.1- O valor deste contrato é de R\$ _____ correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

2.2- O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3- Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1- - O presente instrumento terá vigência até _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1- O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, à **CONTRATADA**, através da Contabilidade, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a

5

Setor de Licitação e Contratos
 Câmara Municipal de Manhumirim/MG
 Praça Getúlio Vargas nº 20 – Centro – CEP: 36.970-000 – Manhumirim/MG
 Telefones: (33)3341-1050 / (33) 9 9950-7666 (Whatsapp)
 Endereço eletrônico: compras@manhumirim.mg.leg.br
 Portal da Transparência: <http://cmmanhumirim-mg.portalp.com.br>
 Sítio: www.manhumirim.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
 CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1- A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para 5º dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Câmara Municipal e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Câmara Municipal.

4.2- A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3- A Câmara Municipal poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com a Câmara Municipal quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.2- Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação IGP-M do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

5.1- Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.2- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Setor de Licitação e Contratos
 Câmara Municipal de Manhumirim/MG
 Praça Getúlio Vargas nº20 – Centro – CEP: 36.970-000 – Manhumirim/MG
 Telefones: (33)3341-1050 / (33) 9 9950-7666 (Whatsapp)
 Endereço eletrônico: compras@manhumirim.mg.leg.br
 Portal da Transparência: <http://cmmanhumirim-mg.portaltp.com.br>
 Sítio: www.manhumirim.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
 CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



6.1- As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
 Ficha 6 – 44905200000.

7- CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Compras e Contratações.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Câmara Municipal caso ele seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Compras e Contratações antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Câmara Municipal conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
 CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

8- CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ata de registro de preço.

9- CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
 CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO:

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

12.1- O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 721/2024 bem como pelas cláusulas e condições constantes do Termo de Referência nº /2025, Processo Licitatório nº /2025.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Manhumirim/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Manhumirim/MG, ____/____/2025.

Ver. Alexandre de Jesus Nascimento

Presidente da Câmara Municipal de Manhumirim/MG.

Representante legal do fornecedor Assessor Jurídico.

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



ESTÚDIO CRIV

ARQUITETURA • URBANISMO
RENDERIZAÇÃO



PLANTA LAYOUT

ESQ. 1:50

Obs.: PINTURA GERAL MANTER A EXISTENTE, POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO SEGUINDO AS VISTAS



Projeto Design Interior

CLIENTES: Câmara de Vereadores

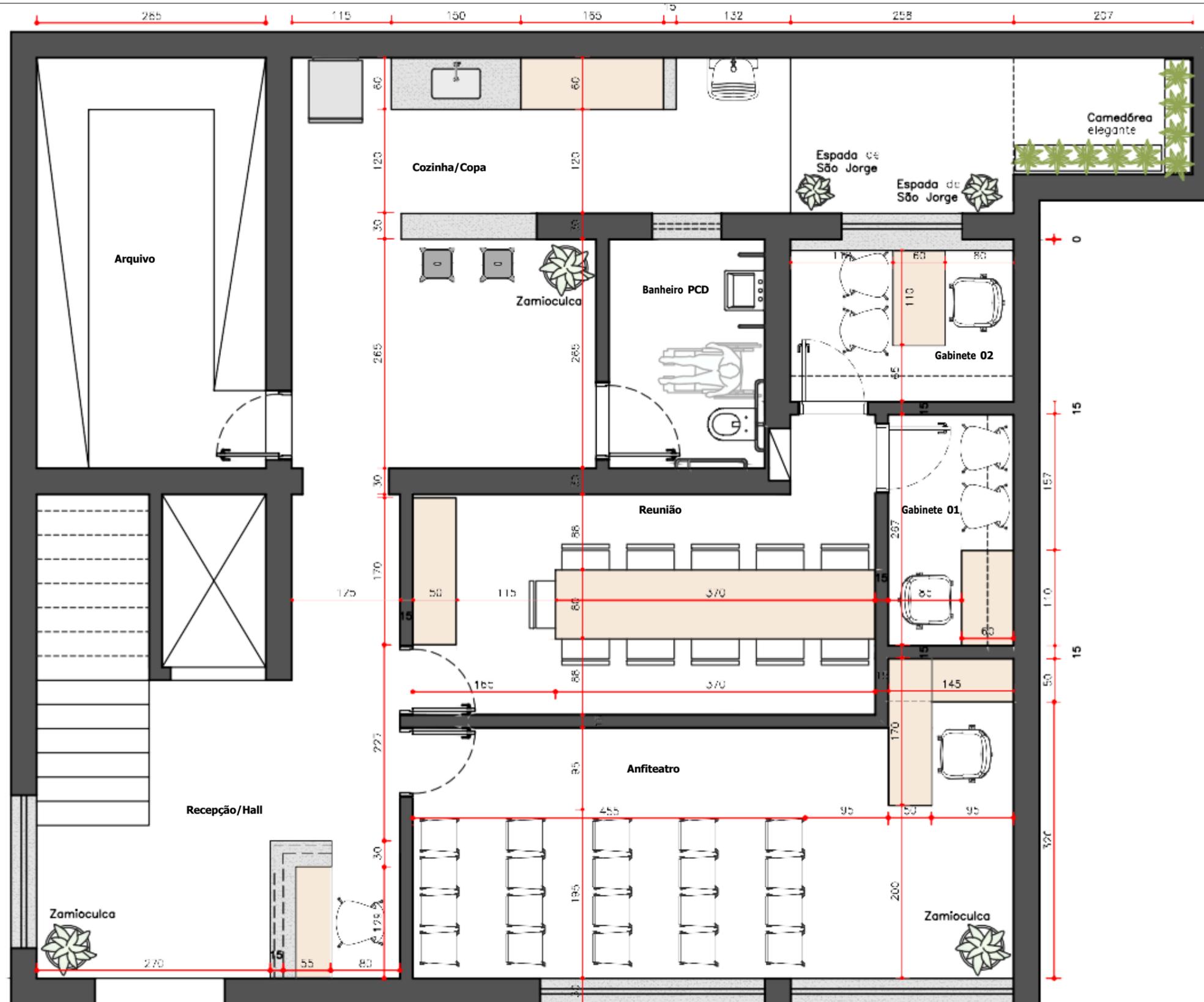
obs.: todas as medidas devem ser conferidas no local

DATA: 17/07/2023

LOCAL: Manhumirim-MG

P01/09 ESTÚDIO CRIV

ARQUITETURA • URBANISMO
RENDERIZAÇÃO



PLANTA COTAS

ESC. 1:50

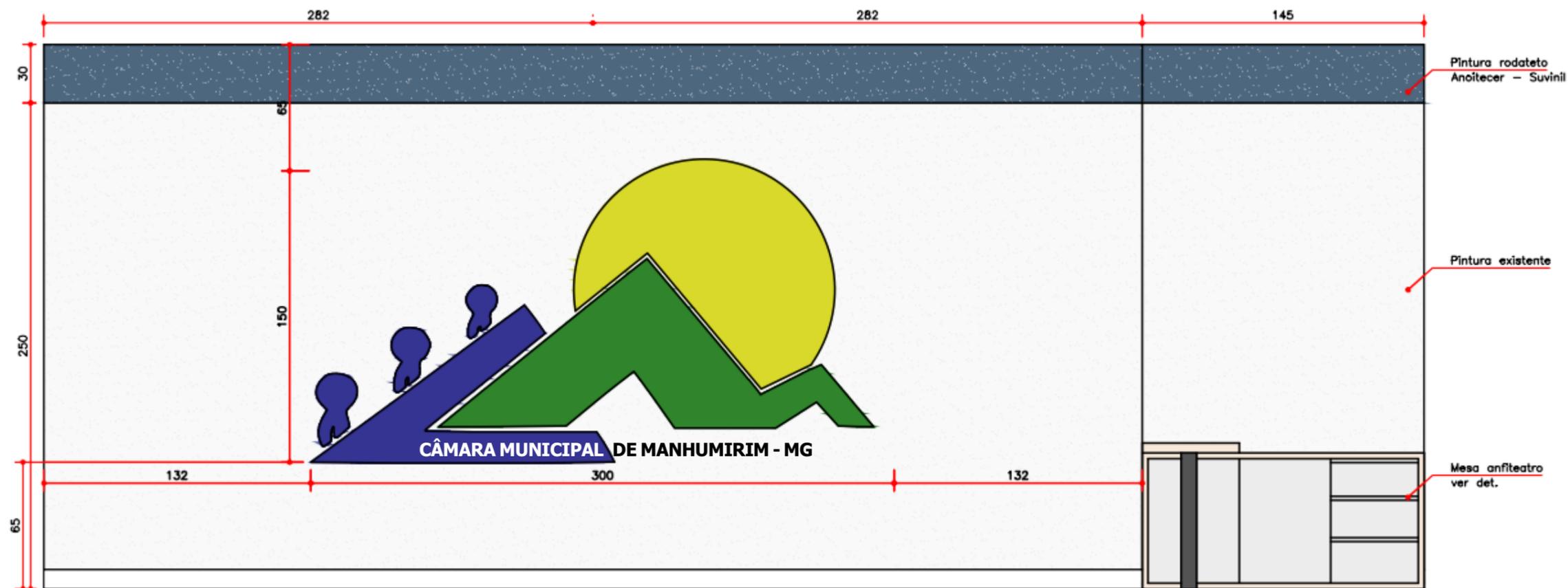
Obs.: PINTURA GERAL MANTER A EXISTENTE. POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO SEGUINDO AS VISTAS.



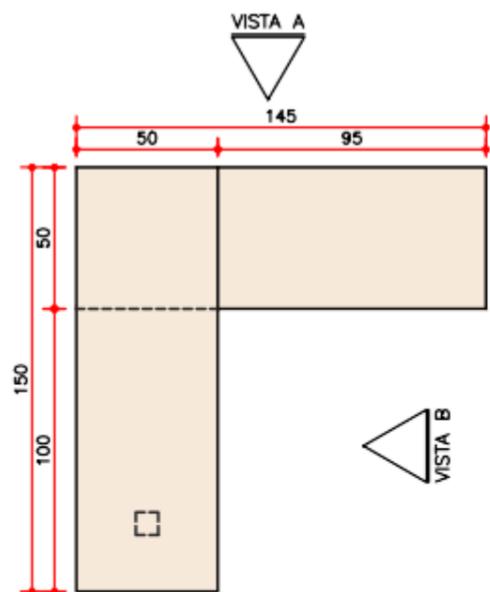
Projeto Design Interior
 CLIENTES: Câmara de Vereadores
 obs.: todas as medidas devem ser conferidas no local

DATA: 17/07/2023
 LOCAL: Manhumirim-MG

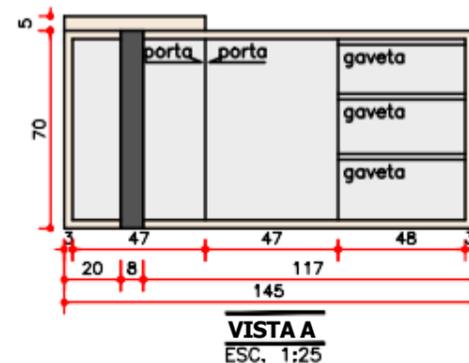
P02/09 **ESTÚDIO CRIV**
 ARQUITETURA • URBANISMO
 RENDERIZAÇÃO



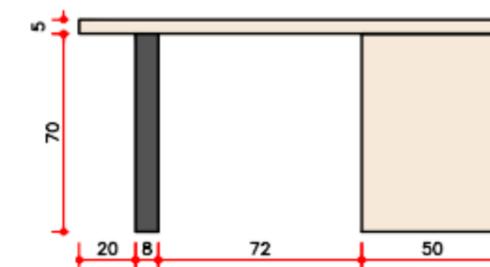
VISTA 1
 ESC. 1:25
 Obs.:TETO E RODATETO (30CM) PINTADOS NA COR ANOITECER - SUVINIL



PLANTA MESA ANFITEATRO
 ESC. 1:25

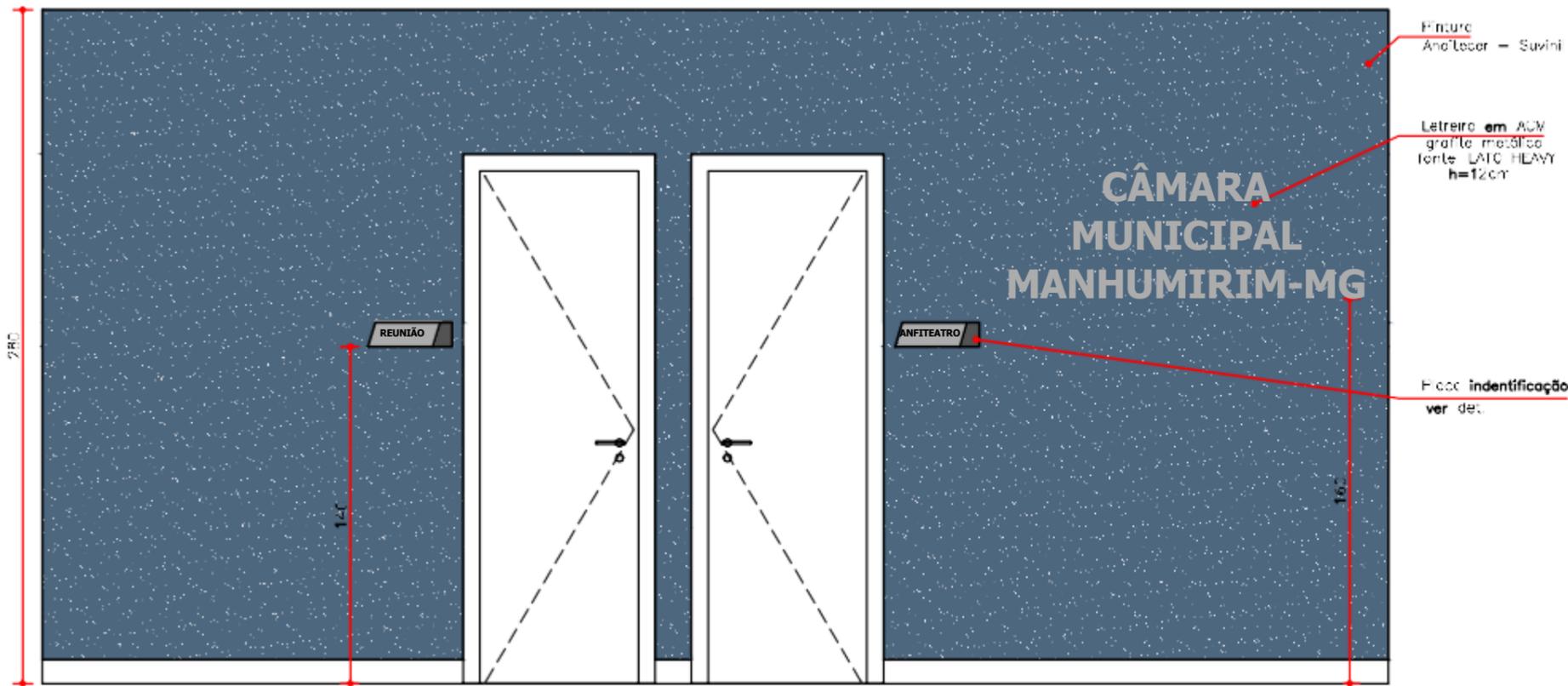


VISTA A
 ESC. 1:25

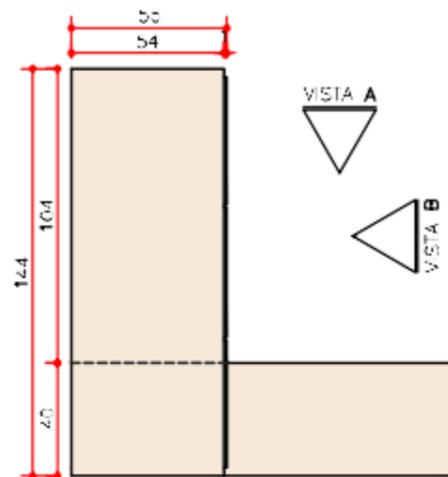


VISTA B
 ESC. 1:25

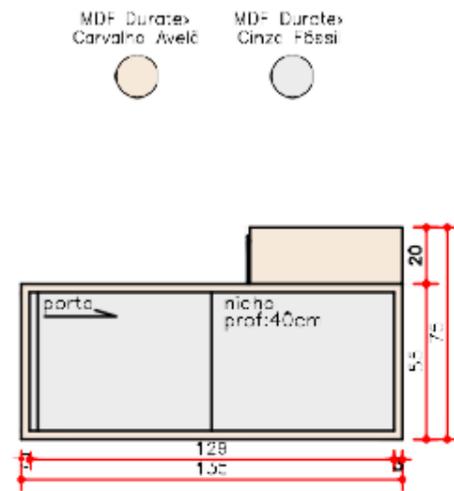




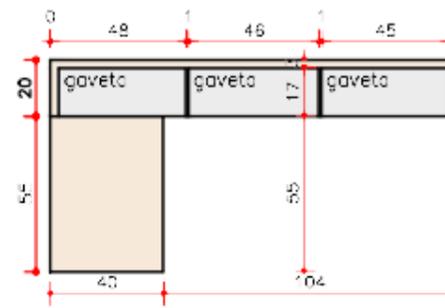
VISTA 2
Esc. 1:20



PLANTA MESA RECEPÇÃO
Esc. 1:20

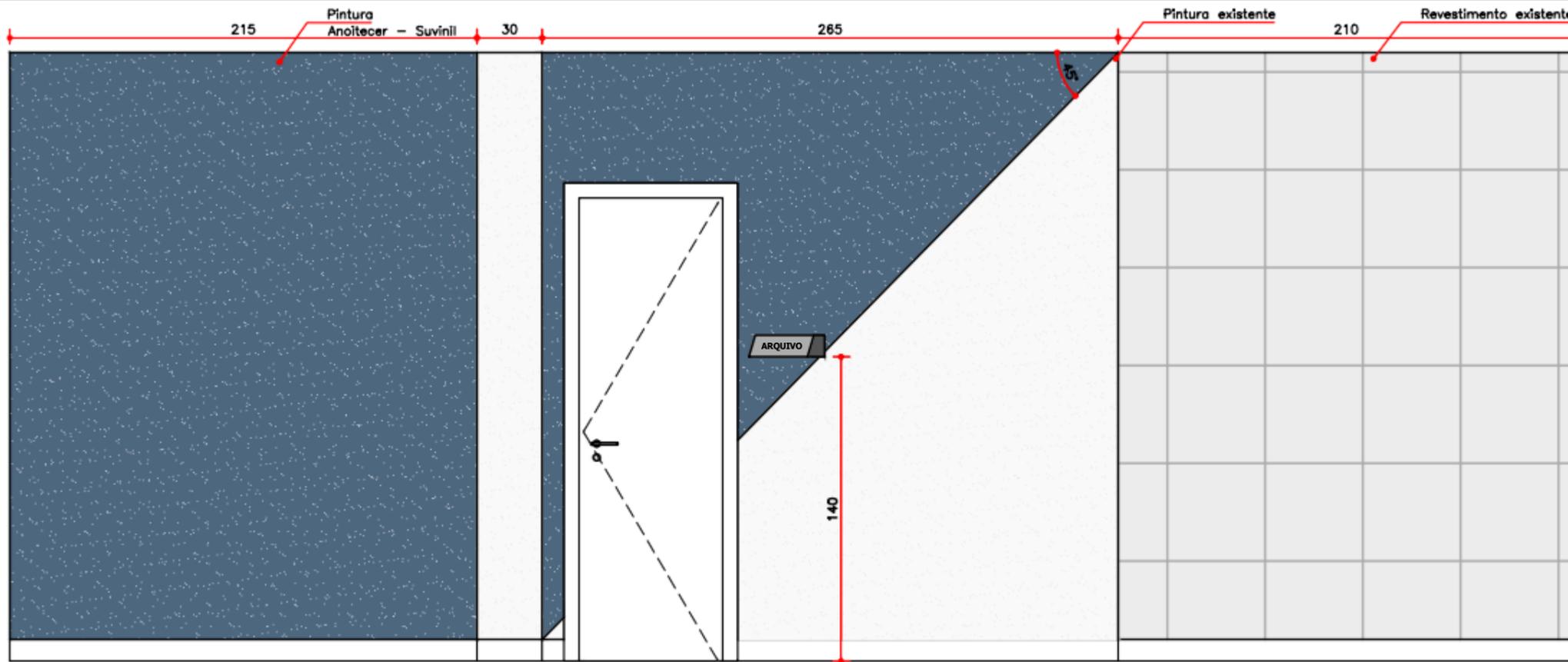


VISTA A
Esc. 1:20



VISTA B
Esc. 1:20





VISTA 3
ESC. 1:25

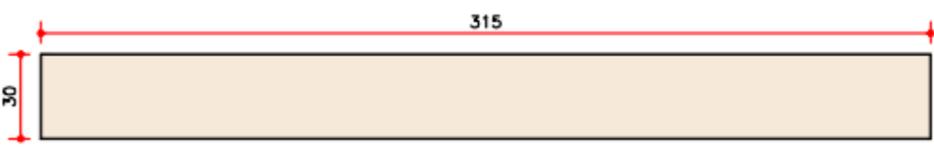


PLANTA ARMÁRIO COZINHA
ESC. 1:25

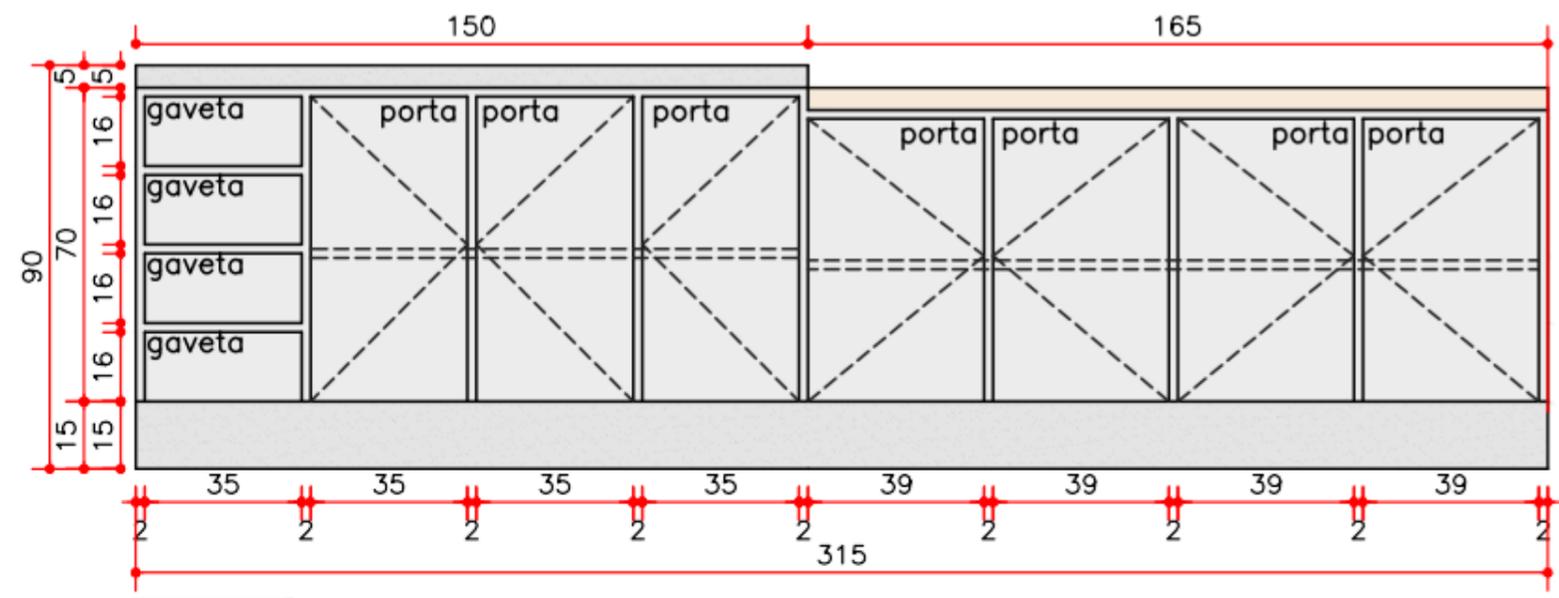


MDF Duratex
Carvalho Avelã

MDF Duratex
Cinza Fossil



PRATELEIRA COZINHA
ESC. 1:25
Esp.: 5cm | H.: 160cm



VISTA A

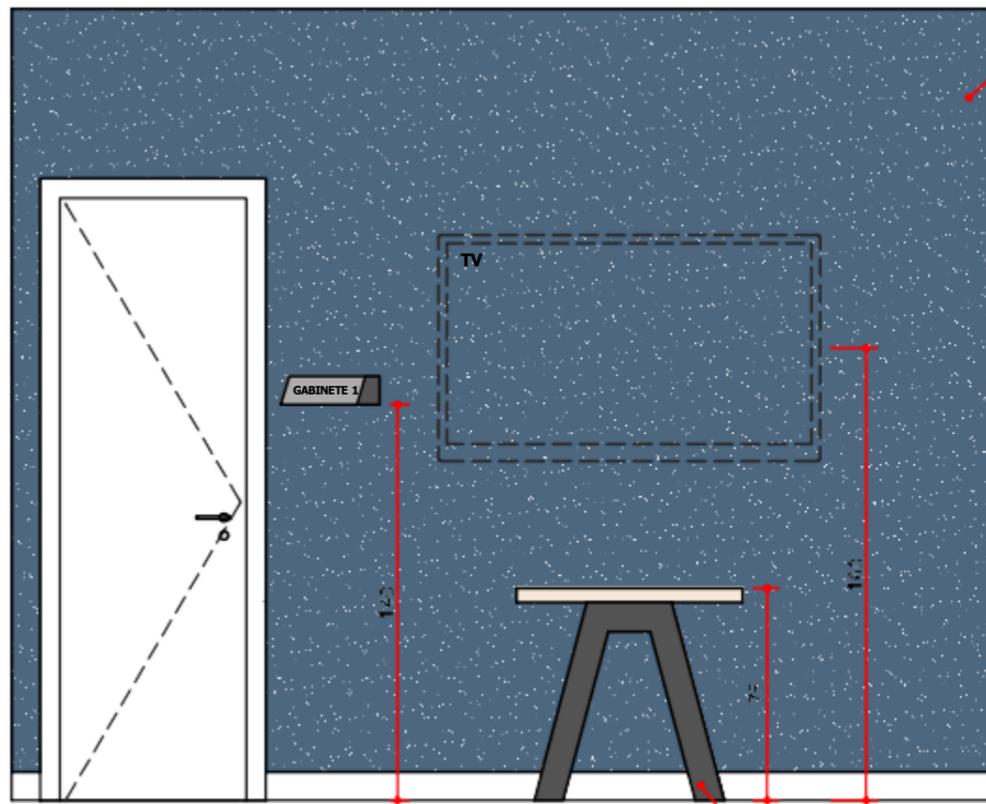
ESC. 1:25
Pedra existente, sóculo em alvenaria



Projeto Design Interior
CLIENTES: Câmara de Vereadores
obs.: todas as medidas devem ser conferidas no local

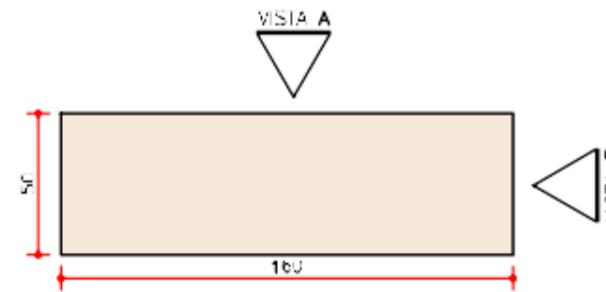
DATA: 17/07/2023
LOCAL: Manhumirim-MG

P05/09 **ESTÚDIO CRIV**
ARQUITETURA • URBANISMO
RENDERIZAÇÃO

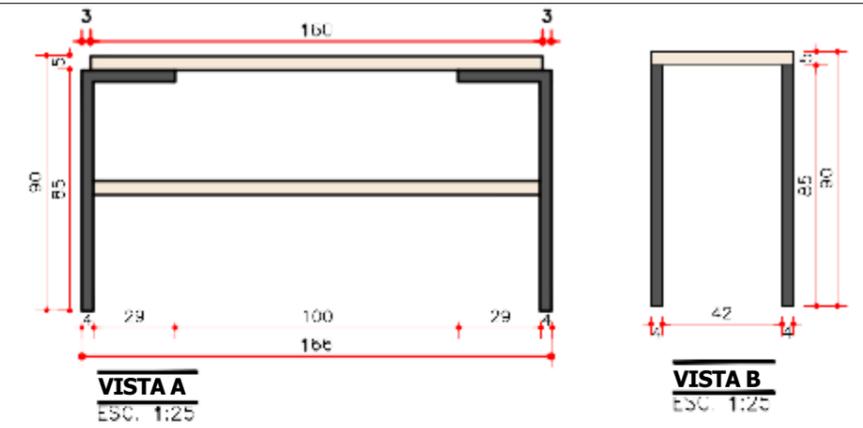


VISTA 5
ESC. 1:25

Pintura
Aniloxer - Suvini

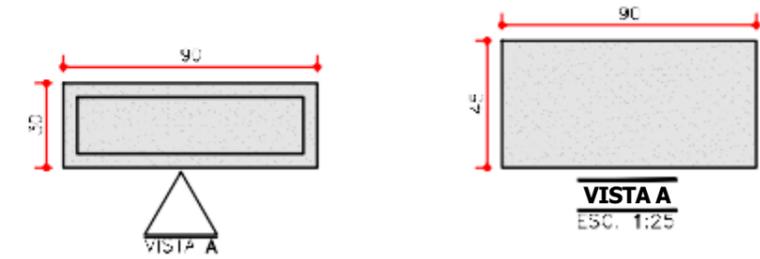
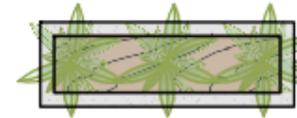


PLANTA APOIO REUNIÃO
ESC. 1:25



VISTA A
ESC. 1:25

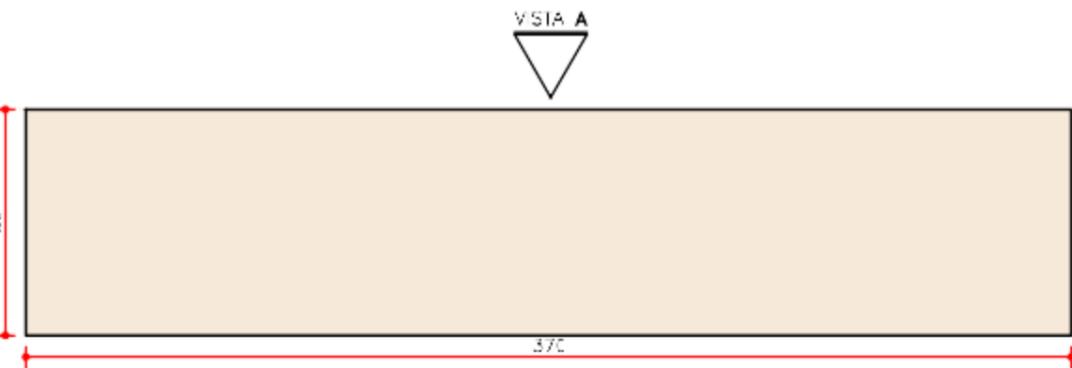
VISTA B
ESC. 1:25



PLANTA JARDINEIRA

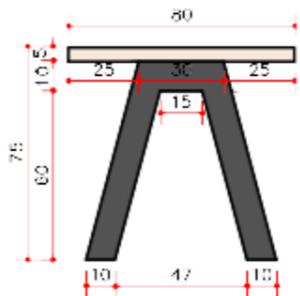
ESC. 1:25
3 UNIDADES
Comedieira elegante

VISTA A
ESC. 1:25

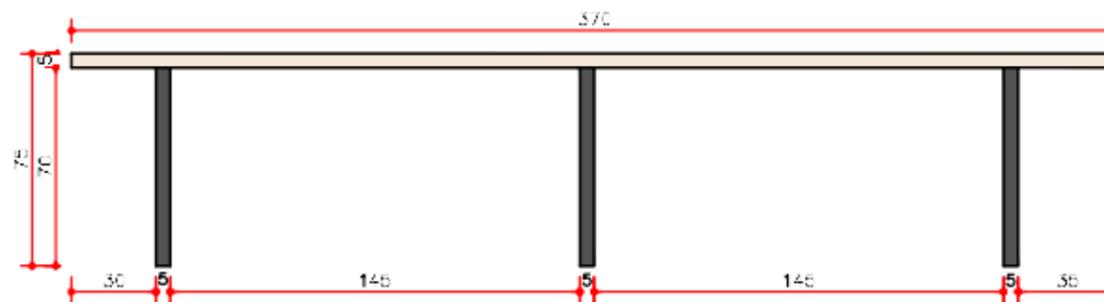


PLANTA MESA REUNIÃO
ESC. 1:25

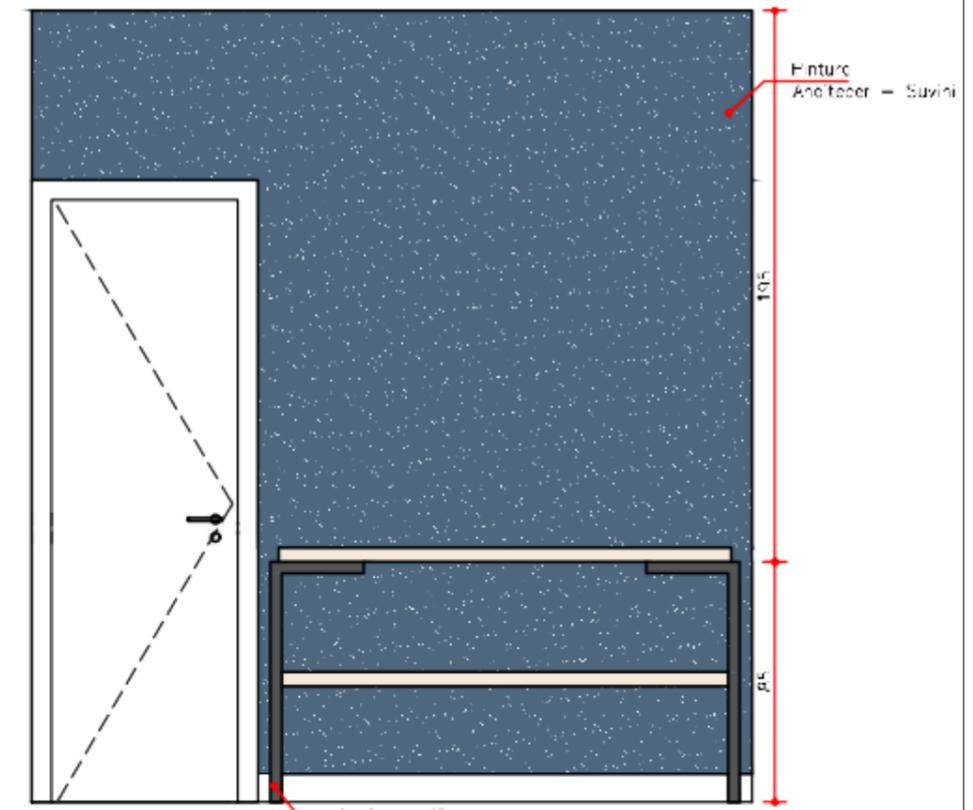
Metálico Preto Fosco
MDF Durotex Carvalho Avelã
MDF Durotex Cinza F8ssi



VISTA A
ESC. 1:25



VISTA B
ESC. 1:25



VISTA 4
ESC. 1:25

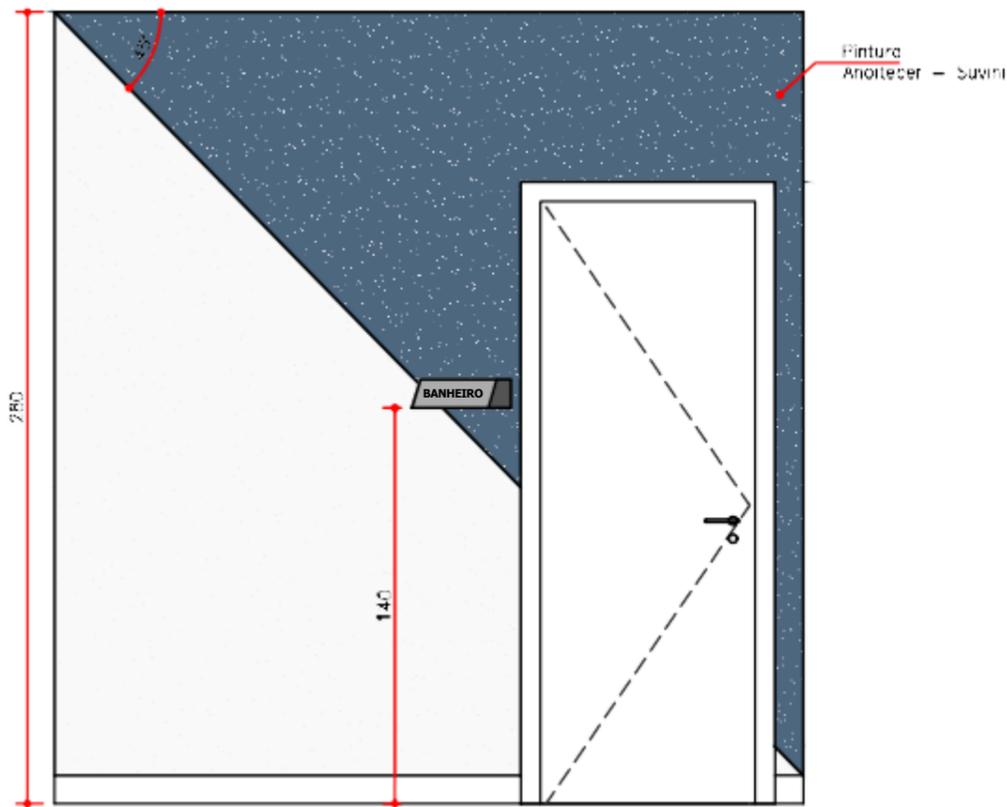
Apoio reunião
ver det.



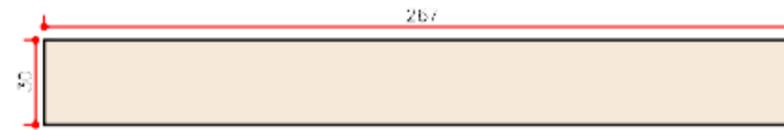
Projeto Design Interior
CLIENTES: Câmara de Vereadores
obs.: todas as medidas devem ser conferidas no local

DATA: 17/07/2023
LOCAL: Manhumirim-MG

P06/09 **ESTÚDIO CRIV**
ARQUITETURA • URBANISMO
RENDERIZAÇÃO



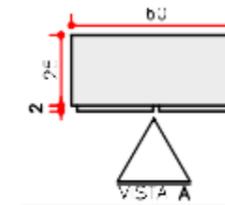
VISTA 6
ESC.: 1:25



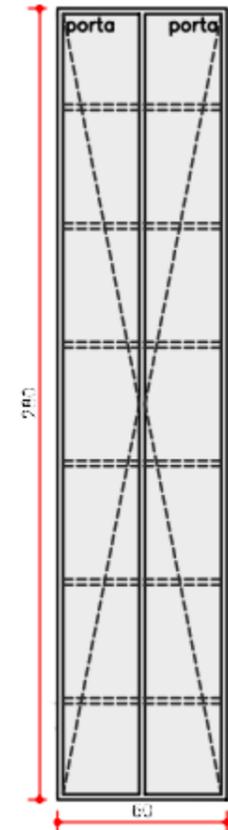
PRATELEIRA GABINETE 01
ESC.: 1:25
Esp.: 5cm | H.: 160cm



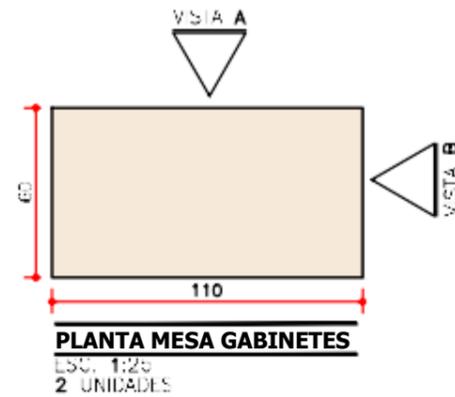
PRATELEIRA GABINETE 01
ESC.: 1:25
Esp.: 5cm | H.: 210cm



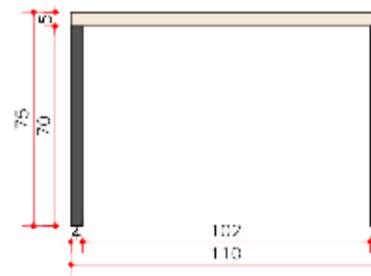
PLANTA ARMÁRIO NICHOS
ESC.: 1:25



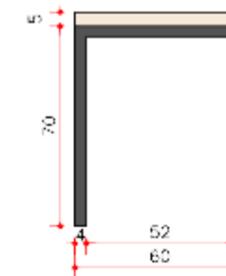
VISTA A
ESC.: 1:25



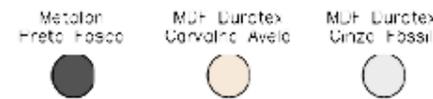
PLANTA MESA GABINETES
ESC.: 1:25
2 UNIDADES

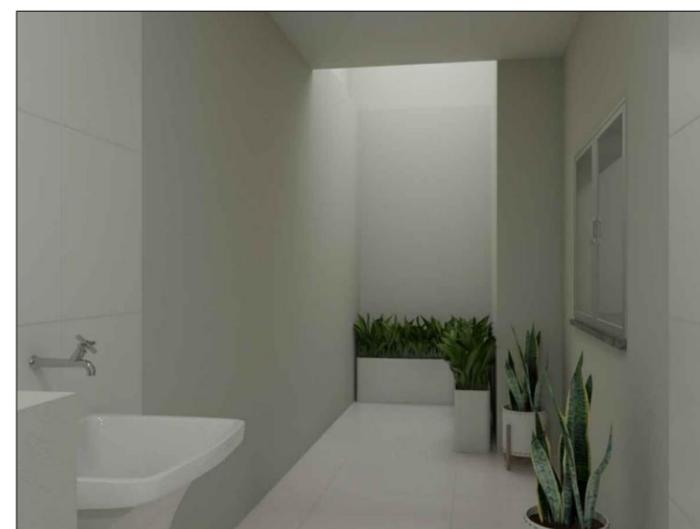
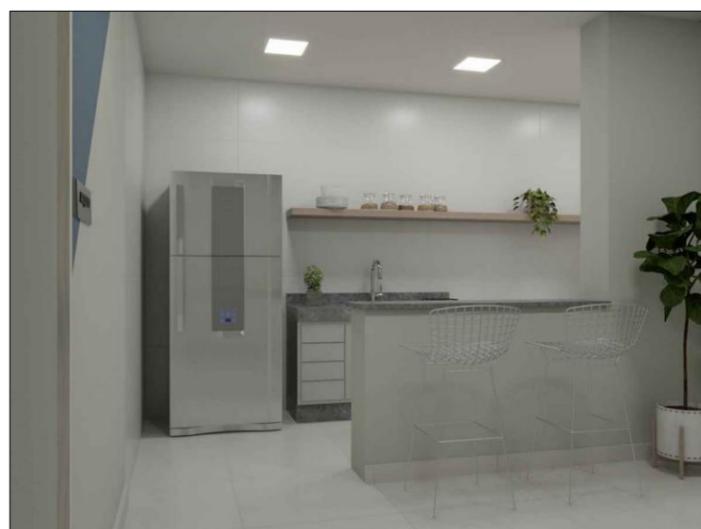
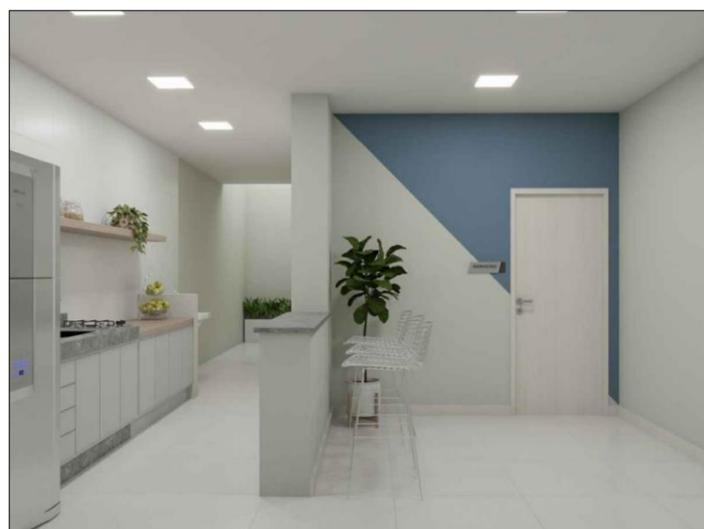


VISTA A
ESC.: 1:25



VISTA B
ESC.: 1:25

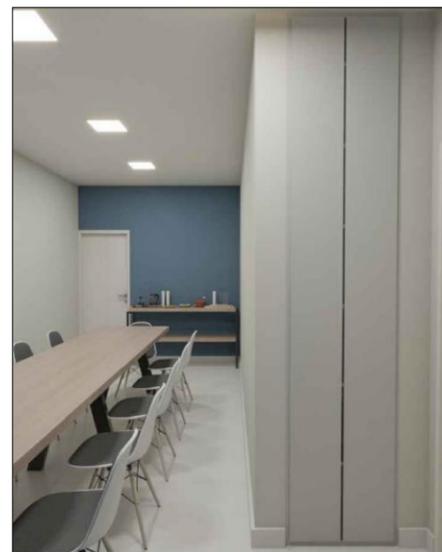




Projeto Design Interior
 CLIENTES: Câmara de Vereadores
 obs.: todas as medidas devem ser conferidas no local

DATA: 17/07/2023
 LOCAL: Manhumirim – MG

P08/09 **ESTÚDIO CRIV**
 ARQUITETURA • URBANISMO
 RENDERIZAÇÃO



Projeto Design Interior
CLIENTES: Câmara de Vereadores
obs.: todas as medidas devem ser conferidas no local

DATA: 17/07/2023
LOCAL: Manhumirim - MG

P09/09 **ESTÚDIO CRIV**
ARQUITETURA • URBANISMO
RENDERIZAÇÃO

 @ESTUDIOCRIV

 (33) 99845-1425

 ESTUDIOCRIV@GMAIL.COM



ESTÚDIO CRIV

ARQUITETURA - URBANISMO
RENDERIZAÇÃO

Móveis Planejados

Descrição	Local	Qnt	Ref.
Mesa	Anfiteatro	1	Ver Detalhamento Prancha 03
Mesa	Recepção	1	Ver Detalhamento Prancha 04
Armário	Cozinha	1	Ver Detalhamento Prancha 05
Prateleira	Cozinha	1	Ver Detalhamento Prancha 05
Mesa	Sala Reunião	1	Ver Detalhamento Prancha 06
Apoio	Sala Reunião	1	Ver Detalhamento Prancha 06
Armário Nicho	Sala Reunião	1	Ver Detalhamento Prancha 06
Mesa Gabinetes	Gabinete 1 e 2	2	Ver Detalhamento Prancha 07
Prateleira Gabinete 1 (258x30)*	Gabinete 1	1	Ver Detalhamento Prancha 07
Prateleira Gabinete 2 (267X30)*	Gabinete 2	1	Ver Detalhamento Prancha 07